



L I D O  
Em, 3, 5, 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

PL 305 /2011

PROJETO DE LEI N.º  
(Do Deputado Dr. Michel, PSL)

1

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL

Em, 04, 05, 11

*Moacir*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 326, de 6 de outubro de 1992 que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito nos hospitais e maternidades do Distrito Federal.

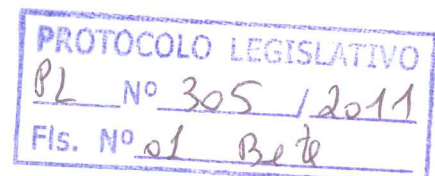
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 326, de 6 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A realização dos exames de triagem neonatal, que compõem o denominado Teste do Pezinho nas suas formas, básica, ampliada, plus e máster serão obrigatórias em todos os hospitais e maternidades da rede pública do Distrito Federal:*

*Parágrafo único. Para diagnóstico serão feitos os seguintes exames:*

- I. aminoacidopatias;
- II. anemia falciforme;
- III. citomegalovirose congênita;
- IV. deficiência de biotinidase;
- V. deficiência de glicose 6;
- VI. distúrbios da beta oxidação dos ácidos graxos;
- VII. distúrbios do ciclo da uréia;
- VIII. distúrbios dos ácidos orgânicos;
- IX. doença de chagas congênita;
- X. espectometria de massa;
- XI. fenilcetonúria;
- XII. fibrose cística
- XIII. galactosemia;
- XIV. hiperplasia supra renal congênita
- XV. hipotireoidismo congênito primário e secundário;
- XVI. homoglobinopatias;
- XVII. rubéola congênita;
- XVIII. sífilis congênita;
- XIX. toxoplasmose congênita;



*D. Bete*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A triagem neonatal, vulgarmente chamada teste do pezinho, é um conjunto de exames capazes de detectar precocemente uma série de doenças que se não diagnosticadas e tratadas poderão levar a sequelas irreversíveis ou morte.

O teste do pezinho expandido é um conjunto de exames capazes de detectar mais de 45 doenças que podem acometer o bebê nos primeiros dias de vida. O diagnóstico precoce poderá permitir o tratamento de doenças ou modificar a sua evolução permitindo assim uma melhor qualidade de vida para o bebê.

No Distrito Federal foram editadas as Lei de n.ºs 326/92 e 3.592/05, que obrigaram todos os hospitais e maternidades da rede pública do Distrito Federal a realizarem exames de triagem neonatal que compõem o denominado teste do pezinho, para diagnóstico precoce da Fenilcetonúria, do hipotireoidismo congênito e deficiência de biotinidase. A prevenção, como todos sabem, é a forma mais barata e efetiva de tratamento de doenças.

O Objeto da presente proposição é ampliar o rol de exames do teste do pezinho visando um melhor diagnóstico precoce e um tratamento das doenças que podem acometer os bebês de forma mais eficaz.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Carta Magna estabelece em seu art. 24, inciso XII competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre defesa da saúde. E por fim a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados, conforme art. 24, § 2º.

Diante desta explicação dos dispositivos constantes do projeto de lei, conclamamos os nobres Pares a apoiá-lo, pois estarão, assim, contribuindo para melhoria da saúde da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em      de março de 2011.

  
Deputado Dr. Michel, PSL

